

DADOS GERAIS		Contratação:
EDITAL DE LICITAÇÃO – UC/OBRAS		982381-151/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - UC/OBRAS		
I. REGÊNCIA LEGAL		
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 080/2023, Decreto Municipal nº 009/2024, Decreto Municipal nº 034/2024, Decreto Municipal nº 080/2024, Decreto Municipal nº 112/2024, e Decreto Municipal nº 083/2025.		
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR(ES)		
PREFEITURA DE CARUARU/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB		
III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE	
Nº 258/2026	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90258/2026 – UC/O	
V. OBJETO		
Constitui objeto da Presente Concorrência Eletrônica a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana de 11 (onze) ruas no Bairro Deputado José Liberato, Zona Urbana de Caruaru/PE , conforme Projetos e Memoriais, Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Composição de Preços unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Planilha de Referência de Encargos Sociais e Licença Ambiental, que seguem em anexo a este Edital.		
VI. MODO DE DISPUTA		
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO/FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo).		
VII. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VIII. PRAZOS DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA	
MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.	Prazo de execução: 10 (dez) meses ; Prazo de vigência do contrato: 20 (vinte) meses .	
IX. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO		
LOCAL DO PROCESSO		https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: - 982381
DATA LIMITE para recebimento das propostas		06/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		06/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
REFERÊNCIA DE TEMPO		HORÁRIO DE BRASÍLIA
X. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:		
ANEXOS	I	A – Projetos e Memoriais; B - Composição do BDI; C - Planilha orçamentária; D - Composição de Preços Unitários; E - Cronograma Físico Financeiro; F - Memória de Cálculo; G - Modelos de Planilhas (Orçamentária, Cronograma e BDI); H - Modelo de Declaração de inexistência de visita técnica; I - Planilha de Referência de Encargos Sociais; e J - Licença ambiental.
	II	Modelo de Declarações
	III	Minuta de Contrato.
XI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL		
Na sala da Comissão de Contratação – UC-O, no endereço citado a seguir, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com , na INTERNET, acessando o seguinte link: (https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/), através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP(https://www.gov.br/pncp/pt-br); ou ainda através da Plataforma de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).		
XII. DADOS PARA CONTATO		
Agente de Contratações: ILMA LIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES		E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com
Endereço: Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745. 1º Andar.		Fone: (81) 9.8494-4464

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2026 – UC/OBRAS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90258/2026 – UC/OBRAS	
SUMÁRIO	
ITEM	ASSUNTO
1.	PREÂMBULO
2.	OBJETO DA LICITAÇÃO
3.	DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)
4.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.	COMPONENTES DESTE EDITAL
6.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
7.	DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
8.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)
9.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
10.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
13.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
14.	DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
18.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
20.	SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO
21.	DO CONTRATO
22.	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
23.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
24.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
25.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
26.	DA SUBCONTRATAÇÃO
27.	DO PAGAMENTO
28.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29.	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
30.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90258/2026 – UC/O**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, por ordem do Exmo. Sr. **Secretário** municipal de **INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, através da **Unidade de Contratação de Obras – UC/Obras**, designada através da Portaria GP Nº 2479/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, a fim de atender a demanda da referida Secretaria, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

LOCAL DO PROCESSO	https://www.gov.br/compras/pt-br	UASG: - 982381
DATA LIMITE para recebimento das propostas	06/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	06/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)	
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA	

OBSERVAÇÕES:

- **ESTA LICITAÇÃO NÃO ESTÁ RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**
- **A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA IN LOCO, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S).**
- **OS DOCUMENTOS ORIGINAIS ELETRÔNICOS DEVEM SER ASSINADOS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL PERTENCENTE À CADEIA DE CHAVES PÚBLICAS ICP-BRASIL.**

1.3. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASGOV (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1.5. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

1.6. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para **execução de obras de infraestrutura urbana de 11 (onze) ruas no Bairro Deputado José Liberato, Zona Urbana de Caruaru/PE**, conforme Projeto Básico, Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e Planilha de Referência de Encargos Sociais, que seguem em anexo a este Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.2. Definição da área: Bairro Deputado José Liberato, abrangendo as seguintes vias localizadas na Zona Urbana do Município de Caruaru/PE:

- 2.2.1. Rua Manoel Clementino Neto (Via Local 08);
- 2.2.2. Via de Contorno 02;
- 2.2.3. Rua Jornalista Cristiano Donato (Via Local 07);
- 2.2.4. Rua Abidias Batista da Silva (Via Local 06);
- 2.2.5. Via Local 05;
- 2.2.6. Via Local 04;
- 2.2.7. Via Local 03;
- 2.2.8. Rua José Maximiniano da Silva (Via Local 02);
- 2.2.9. Via de Contorno 03 e Via Local 01;
- 2.2.10. Rua Projetada;
- 2.2.11. Rua Maria Auxiliadora de Oliveira (antiga Rua/Estrada para Malhada das Caveiras).

2.3. A empresa adjudicatária fornecerá toda e qualquer mão de obra, materiais e o apoio técnico e administrativo necessários à integral e perfeita execução e conclusão dos serviços definidos em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, especificações, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

3. DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)

3.1. O Valor Total Orçado (máximo admitido) para a Contratação, objeto deste certame, inclusive os custos diretos e indiretos é de **R\$ 7.765.652,65 (sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo este valor utilizado como parâmetro para fins de julgamento de proposta de preços.

3.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais apurados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. No valor estimado estão inclusive equipamentos, material, mão de obra e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
- Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
- Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
- Função: 15 – Urbanismo
- Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
- Programa: 1504 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
- Ação: 1.140 - Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem na Zona Urbana
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

- Fonte de recurso: 174 - MSC - 1.706.3110 - Emenda Especial União
- Fonte de recurso: 136 - MSC - 1.748.0000 - Outras Transferências do Estado
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
- Ação: 1.141 - Execução de Obras Complementares
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
- Função: 17 – Saneamento
- Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
- Programa: 1702 - SANEAMENTO URBANO
- Ação: 1.146 - Obras de Construção, Reforma e Ampliação do Saneamento
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

5. COMPONENTES DESTA EDITAL

- 5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:
- 5.1.1. Projeto Básico (Projetos e Memoriais, Composição do BDI, Planilha orçamentária, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Modelos de Planilha Orçamentária, Cronograma e BDI, Planilha de Referência de Encargos Sociais; Licença Ambiental **(ANEXO I)**.
 - 5.1.2. Modelo de Declarações; **(ANEXO II)**.
 - 5.1.3. Minuta de Contrato. **(ANEXO III)**.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.3. Verificar a habilitação das **LICITANTES**, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- 6.1.4. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- 6.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.8. Declarar a vencedora;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2. Do Credenciamento:

- 6.2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do **Portal de Compras do Governo Federal**, no sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caruaru/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderão participar deste Certame:

- 7.1.1. Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento da Concorrência Eletrônica.
- 7.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 7.1.3. A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

- 7.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio em forma cooperativa e sem fins lucrativos, conforme justificativas contidas no Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.
- 7.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.2.3. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.2.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

- 7.2.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 7.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.8. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 7.2.9. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.2.10. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.11. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.12. que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.2.13. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 7.2.13.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.
- 7.2.14. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 7.2.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.2.16. Fica vedada a participação de Microempreendedor Individual — MEI no presente certame, conforme justificativas extraídas no Projeto Básico, Anexo I, Item 3.6 e seus subitens.

7.3. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) **Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no **Decreto Municipal nº 083**, de 29 de julho de 2025;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- l) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.

7.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

7.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

8.1. Em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para esta licitação, não serão aplicadas as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e valor total.

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.2. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

9.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.3.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, especialmente no **Decreto Municipal nº 083**, de 29 de julho de 2025;

9.3.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura desta **Concorrência**.

9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.5.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta/Planilha de Orçamentária, conforme anexo deste Edital;

9.7. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 180 dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

9.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.12. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, quando então serão solicitados pelo Agente de Contratação, o anexo, contendo os documentos de habilitação da empresa que porventura tenha sido aceita a sua Proposta.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta, com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta de preços.

10.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.

11.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

11.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.8. Será adotado para o envio de lances nessa licitação o **modo de disputa “ABERTO/FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual **será sigiloso** até o encerramento deste prazo.

11.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.15. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.19. Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizado.

11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo **superior a 15 (quinze) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo **Agente de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação poderá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.29.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

11.29.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

11.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.32. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

11.33. O **Agente de Contratação** poderá, ainda, encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.34. O **Agente de Contratação** solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas corridas**, envie a **proposta adequada ao último lance** ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.35. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no **Compras.gov**, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de **01 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação da Agente de Contratação.

11.36. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes **não poderão** ultrapassar o **preço unitário e global** estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.37. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo **Agente de Contratação**, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance **vencedor e deverá:**

- 12.2.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.2.2. **apresentar a planilha de custos e formação de preços**, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Projeto Básico;
- 12.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante/Contratada.
- 12.2.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, conforme art. 12, II da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.7. Caso o valor unitário tenha mais de **duas casas** decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

12.3. Após a fase de lances, para classificação e aceitação, deverão os licitantes enviar a proposta de preço, inclusive anexos e planilhas, **em arquivos PDF e Excel**, anexando a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item, e observar o que se segue:

- 12.3.1. Apresentar cronograma físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização da obra/serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item (conforme anexo);
- 12.3.2. Apresentar Planilha de Composição dos Encargos Sociais (mensalista e horista);
- 12.3.3. Apresentar Planilha de Composição de preços unitários;
- 12.3.4. Apresentar Planilha de composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços, o percentual de ISS deve ser compatível com o do município onde serão prestados os serviços.

12.4. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pelo licitante.

- 12.4.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
- 12.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 12.4.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.
- 12.4.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 12.4.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
- 12.4.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 12.4.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- 12.4.8. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.
- 12.5. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.
- 12.6. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- 12.7. Informar os valores unitários com apenas **2 (duas) casas decimais** após a vírgula e utilizar a ferramenta “ARRED” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total conforme ANEXO G do Projeto Básico.
- 12.8. O **Agente de Contratação** poderá solicitar **parecer de técnicos** pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.10. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.
- 12.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.12. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município de Caruaru-PE.
- 12.13. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores ao estimado.
- 12.14. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 12.15. A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

- 12.15.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.15.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.15.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.16. Será desclassificada a propostas que:**
- 12.16.1. Contiver vícios insanáveis;
- 12.16.2. não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital
- 12.16.3. permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos fixados para a contratação, após a negociação de que trata o subitem 11.30 e seguintes deste Edital;
- 12.16.4. apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- 12.16.5. contenham falhas, apontadas pela Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o subitem 14 deste Edital;
- 12.16.6. apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.16.7. contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.16.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta **Concorrência Eletrônica**.
- 12.16.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 12.16.7.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 12.16.7.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 12.16.7.2.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 12.16.7.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 12.16.7.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 12.16.7.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 12.16.7.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 12.16.7.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

- 12.16.7.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.16.7.2.10.** Estudos setoriais;
- 12.16.7.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 12.16.7.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 12.16.7.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.16.8.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 12.16.9.** Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 12.16.10.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação**.
- 12.17.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos **valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, se, em diligência realizada não for demonstrada a exequibilidade da proposta.
- 12.18.** Será exigida **Garantia adicional** da Proposta, caso a empresa licitante vencedora apresente proposta **inferior a 85% (oitenta e cinco)** do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.
- 12.19.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.
- 12.20.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 12.21.** Havendo necessidade, o **Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.22.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o **Agente de Contratação** deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.
- 12.23.** A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotos, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.
- 12.24.** A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:
- 12.24.1.** Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

- 12.24.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.
- 12.24.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada;
- 12.24.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável;
- 12.24.5. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, serão efetuadas as devidas correções para adequação ao cronograma de referência

12.25. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

12.26. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, a comissão de contratação solicitará ao licitante as retificações devidas, em sede de diligência, sob pena de desclassificação.

- 12.26.1. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado, o licitante será notificado para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu valor global proposto bem como valor unitário e total constante da planilha orçamentária referencial (Anexo ao Edital), sob pena de desclassificação.

12.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.28. Se a proposta do licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o **Agente de Contratação** retomará a sessão pública para convocar os licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições previstos neste Edital, e realizarem a negociação de que trata o subitem 11.30 e seguintes deste Edital, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.29. Também nas hipóteses em que o **Agente de Contratação** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.30. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.31. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.32. Na eventual indisponibilidade do sistema eletrônico, a proposta de preços e/ou os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo estabelecido previamente.

12.33. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.34. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.35. Na hipótese de todas as licitantes serem desclassificadas, o **Agente de Contratação** poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.36. Classificada a proposta, o **Agente de Contratação** dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas da licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

13.2. Os documentos **deverão ser incluídos em formato digital** no Sistema no prazo de **04 (quatro) horas corridas, prorrogável** por igual período, contado a partir da convocação **Agente de Contratação**.

13.2.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

13.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

13.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. No caso de empresas reunidas em consórcio, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.12. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.13.4. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.14. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

13.14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

13.14.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas, **em plena validade.**

13.14.1.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil,

quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

13.14.1.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

13.14.1.2. Comprovação de aptidão da **licitante**, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD - DIÂMETRO SUPERIOR A 600 MM	M	510,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	M²	4.966,00
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE	M³	1.078,00

13.14.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

13.14.1.4. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

13.14.1.5. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.14.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante

13.14.1.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.14.1.8. As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

13.14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

13.14.2.1. comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, **profissional habilitado** detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos a seguir:

SERVIÇOS
ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD - DIÂMETRO SUPERIOR A 600 MM
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE

- 13.14.2.2.** A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:
- a) No caso de proprietário, sócio ou dirigente:** Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
 - b) No caso de profissional(is) autônomo(s):** Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
 - c) No caso de empregado da licitante:** Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional; ou
 - d) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante.**
- 13.14.2.3.** A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.
- 13.14.2.4.** O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item **13.14.2.3**, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item **13.14.1.1**.
- 13.14.2.5.** A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
- 13.14.2.6.** A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional em atendimento ao item **13.14.2.3**.
- 13.14.2.7.** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;
- 13.14.2.8.** É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas, conforme vedação prevista no Projeto Básico.

13.15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Os documentos relativos as documentações fiscais somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, sendo:

- 13.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 13.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.15.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 13.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.15.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.15.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.15.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 13.16.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo **distribuidor da sede** da licitante;

13.16.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos**;

13.16.1.2. A certidão expedida pelo distribuidor (subitem 13.16.1) não será exigível caso a(s) certidão(ões) referente(s) ao PJ-e (subitem 13.16.1.1) contenha(m) ressalva de que abrange(m) os processos físicos (exigência do subitem 13.16.1).

13.16.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, o licitante será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025):

13.16.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedade Anônima (S/A):

- a1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

13.16.3. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

13.16.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

13.16.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

13.16.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

13.16.7. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal

da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

13.16.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

13.16.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.16.10. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.16.11. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante	

13.16.12. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

13.17. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.17.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.17.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, especialmente no **Decreto Municipal nº 083**, de 29 de julho de 2025, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.17.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.17.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.17.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.17.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.17.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.17.8. No caso de impossibilidade técnica para envio da documentação por meio do sistema, esta deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital

13.17.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.17.10. Quando da convocação do licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da convocação, demonstrando-se que o licitante reúne as condições de habilitação no momento de sua apreciação

13.17.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo **Agente de Contratação** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

13.17.12. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital

13.17.13. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

13.17.13.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.17.14. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras/pt-br, quando solicitados pelo **Agente de Contratação**.

13.17.15. O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

13.17.16. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras/pt-br poderão ser solicitados em original ou por cópia a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**. Os originais ou cópias, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação – Obras, situada no **Centro Administrativo I**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

13.17.17. Será inabilitada o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 13.17.15.1 deste Edital.

13.17.18. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

13.17.19. Após a fase recursal, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a **LICITANTE VENCEDORA**, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

14. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o **Agente de Contratação**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

14.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 14.2.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- 14.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- 14.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

14.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

14.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

14.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o **Agente de Contratação** a fazer exigências novas não previstas no edital.

14.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma do **Portal de Compras do Governo Federal** - Comprasgov, ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, se outro prazo não for fixado pelo **Agente de Contratação**, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

14.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio pelo chat no sistema Comprasgov, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados, mediante petição, **exclusivamente** para o endereço eletrônico cplobras.caruaru@gmail.com, até às 19hs, no horário oficial de Brasília-DF.

16.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

16.4. O **Agente de Contratação** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e anexos deste Edital.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação.

16.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do momento da declaração do(s) vencedor(es).

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.5. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br).

16.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Agente de Contratação** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.12. Após a fase recursal, o **Agente de Contratação** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Comprasgov ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

17.2. A adjudicação e homologação desta Concorrência Eletrônica competem ao **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras** (Autoridade Competente), nos moldes do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A garantia de execução para a presente contratação está prevista **no tópico 18 do Projeto Básico**, bem como na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

19. DO CONTRATO

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; **b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou **c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação encontram-se no termo pela Administração.

19.2.1. Os prazos do subitem acima poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

19.5. Para contratação do objeto desta licitação será emitido Boleto Bancário - DAM pela Secretaria da Fazenda Municipal/SEFAZ para pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

20. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas na **Cláusula Sexta** da Minuta de Contrato, anexa a este edital.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

21.1. O prazo relativo à execução e vigência do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no **tópico Cinco** do Projeto Básico anexo a este Edital.

22. A ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na **Cláusula Nona da minuta de Contrato**, anexa a este edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas, respectivamente, nos **tópicos 9 e 10** do Projeto Básico, anexo a este Edital.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. As previsões relativas à subcontratação do objeto deste certame estão estabelecidas no **tópico 23 e seguintes** do Projeto Básico anexo a este Edital.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes da execução do contrato deste certame estão estabelecidos no **tópico 6.6** do Projeto Básico anexo a este Edital.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no **tópico vinte** do Projeto Básico, anexo a este Edital.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada nesta **Concorrência Eletrônica** as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

26.3. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

27. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. As hipóteses relacionadas à extinção do contrato são aquelas previstas na **Cláusula Catorze** da Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do contrato.

28.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

28.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação ou demais peças que compõem este processo, prevalece o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do Agente de Contratação, devidamente formalizada.

28.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as Planilhas Orçamentárias, estas devem prevalecer, exceto se houver manifestação em contrário do Agente de Contratação, devidamente formalizada.

28.8. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

28.9. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

28.10. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

28.11. O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

28.12. O **Agente de Contratação** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Caruaru/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

28.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caruaru/PE, com exclusão de qualquer outro.

28.15. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site: www.caruaru.pe.gov.br, ou através do seguinte link: <https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, podendo ser requisitado através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

ILMA LIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
Agente de Contratação/Pregoeira - UC/O

LEANDRO DIOGO MONTEIRO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Assinado por 2 pessoas: ILMA LIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARAES e LEANDRO DIOGO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/17B7-C114-DF1C-4142> e informe o código 17B7-C114-DF1C-4142

ANEXO I

PROJETOS BÁSICO; COMPOSIÇÃO DO BDI; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS; CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO; MEMÓRIA DE CÁLCULO; MODELOS DE PLANILHAS (ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E BDI); PLANILHA DE REFERÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS.

A íntegra do Projeto Básico, bem como os anexos que o integram, constam na Plataforma de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como encontram-se disponibilizados junto ao download do edital no site do Município de Caruaru (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico, através do endereço indicado na capa deste edital.

Assinado por 2 pessoas: ILMA LIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARAES e LEANDRO DIOGO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/17B7-C114-DF1C-4142> e informe o código 17B7-C114-DF1C-4142

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO OBRAS (UC-OBRS)
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90258/2026 – UC/O
DATA DE ABERTURA: ____/____/2026, ÀS 10:00 HORAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SDS/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, especialmente no **Decreto Municipal nº 083**, de 29 de julho de 2025;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

LOCAL E DATA
ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2026.



Nome, Ass. e CNPJ.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 258/2026 – UC/Obras.
Concorrência Eletrônica nº 90258/2026 – UC/Obras.
Contrato nº ____/2026.

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO NO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, neste ato representado pelo representado neste ato contratual através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada pela Secretário **Sr. Andrews de Melo Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº ____, com sede _____, na cidade de ____, Estado de ____, nesta ato representada por seu sócio - gerente ____, brasileiro, ____, residente e domiciliado na cidade de ____, Estado de ____, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90258/2026 - UC/OBRAS** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para **execução de obras de infraestrutura urbana de 11 (onze) ruas no Bairro Deputado José Liberato, Zona Urbana de Caruaru/PE**, a ser executado conforme Projeto Básico e planilhas anexos ao Edital, os quais são parte integrante deste acordo, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90258/2026 - UC/OBRAS**, sendo executado sob o regime de *empreitada por preço unitário*, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

1.3. Os Serviços/Obras, objeto deste contrato, deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações contidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. O Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Proposta da CONTRATADA, datada de ____ de ____ de 2026, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90258/2026 - UC/OBRAS**, bem como referido Edital, que é recebido como se transcrito aqui fosse;

2.1.2. **Projeto Básico completo, de detalhes e de especificações;**

2.1.3. Demonstrativo do Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

2.1.4. Cronograma Físico – Financeiro;

2.1.5. Composições.

2.2. Os documentos referenciados no item anterior e seus subitens são considerados suficientes, para em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

2.3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos acima mencionados à exceção do descrito no **subitem 2.1.1** e as disposições deste Contrato, prevalecerão sempre o disposto neste último e em caso de divergência entre os citados documentos prevalecerá aquele de emissão mais recente.

2.4. A partir da assinatura do presente contrato, passam a ser aplicáveis todas as correspondências, de reunião, deliberações constantes do Diário de Serviço que vierem a ser realizadas e devidamente assinadas por representantes legítimos das partes, sendo pelo MUNICÍPIO, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, desde que estritamente condizentes com o objetivo deste contrato e não impliquem em alteração do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de **vigência** do contrato será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, contemplando o prazo para expedição de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

3.2. O prazo para a **execução** dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Caruaru/PE, que será expedida em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, nos moldes do cronograma físico financeiro anexado ao bojo do presente certame, podendo ser prorrogado na forma do **art. 111**, da Lei Federal 14.133/21, por trata-se de serviço de escopo predefinido.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

3.4. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

3.6. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

3.7. O prazo da expedição da Ordem de Serviço poderá ultrapassar o previsto no Item 3.2., desta Cláusula, desde de que haja justificativa motivada e aceita pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. Como contraprestação à prestação de serviços, o objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR GLOBAL** do presente contrato é de R\$ _____ (_____), inclusive todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas, sócios previdenciários e securitários.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste contratado.

4.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Medições dos Serviços:

- a. Todos os serviços objeto deste Contrato deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle destes trabalhos;
- b. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- c. No que concerne ao item de administração local serão realizados pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual
- d. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:
 - Modalidade e o número da Licitação;
 - Número do Contrato;
 - Objeto do Contrato;
 - Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
 - Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Número do Boletim de Medição.
 - Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período.

5.2. Condições de Pagamento:

5.2.1 - O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta dias) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

5.2.2 - Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do contrato e estar de acordo com o Projeto Básico, demais anexos e com o contrato;

5.2.3 - A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

5.2.4- O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica), Comprovante de matrícula da obra perante o INSS e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

5.2.5- A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.2.6- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Departamento Financeiro da Prefeitura de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, CEP: 55016-745, Caruaru- PE.

5.4. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- f) Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- g) Comprovante de fornecimento de EPI's, fardamentos e dos treinamentos necessários e realizados em segurança e higiene do trabalho, para todo o pessoal listado na Relação nominal dos funcionários, em atendimento a NR-18 e demais normas de segurança vigentes;
- h) Comunicação de início do serviço, protocolada na Secretaria/Delegacia do Trabalho e Emprego.

5.5. As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Comprovações de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Folha de pagamento, com comprovantes da quitação, relativa aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base deve coincidir com o da guia de recolhimento GRPS;
- e) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no 5.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.10. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.12. Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

5.13. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
- Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
- Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
- Função: 15 – Urbanismo
- Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
- Programa: 1504 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
- Ação: 1.140 - Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem na Zona Urbana
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito
- Fonte de recurso: 174 - MSC - 1.706.3110 - Emenda Especial União
- Fonte de recurso: 136 - MSC - 1.748.0000 - Outras Transferências do Estado
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
- Ação: 1.141 - Execução de Obras Complementares
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
- Função: 17 – Saneamento
- Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
- Programa: 1702 - SANEAMENTO URBANO
- Ação: 1.146 - Obras de Construção, Reforma e Ampliação do Saneamento
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

- Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em MM/AAAA.

§ 2º. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

$$I_1 - I_0$$
$$R = \frac{\quad}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V = Valor do item da planilha.

7.2.1. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

§ 1º. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

§ 2º. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 5º. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 6º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§ 8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, do diploma legal citado.

§ 1º. O valor da garantia a ser prestada corresponde à **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

§ 4º. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 5º. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 6º. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 7º. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 8º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado. e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§ 9º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§ 11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§ 13. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

§ 14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

§ 17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 18. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9. CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até **90 (noventa) dias**, contados do aceite provisório.

9.2. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração

Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

9.3. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9.4. Enquanto a obra não for recebida definitivamente, os pagamentos e eventuais saldos ficarão suspensos.

9.5. Sendo finalizada a obra e recebida definitivamente, a administração poderá fornecer atestado de capacidade técnica à licitante executora da obra, porém o **Contratado fica responsável pela obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 10.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.
- 10.1.2. Encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual.
- 10.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.
- 10.1.5. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços especializados indicados na licitação.
- 10.1.6. Solicitar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de Ordens de serviços.
- 10.1.7. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.
- 10.1.8. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.
- 10.1.9. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

10.2. A **CONTRATANTE** terá, também, as atribuições de:

- 10.2.1. Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados, objeto do Contrato;
 - 10.2.1.1. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
 - 10.2.1.2. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
 - 10.2.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O **CONTRATANTE** terá o prazo de

60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 10.2.1.4. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.
- 10.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo e aplicar as medidas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam correção, sem prejuízo à possibilidade de determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.1.6. Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.
- 10.2.1.7. Realizar, após o recebimento definitivo da obra, as inspeções para verificação da qualidade e apresentar os respectivos Relatórios de Qualidade, nos termos do art. 3º da Resolução TC n.º 182/2022;
- 10.2.1.8. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- 11.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.
- 11.1.2. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.1.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, quando aplicável, o cumprimento da cota legal de jovem aprendiz, nos termos do art. 429 da CLT, que impõe aos estabelecimentos de qualquer natureza a contratação e matrícula de aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, observadas as normas regulamentares aplicáveis, bem como os arts. 92, XVII, 116 e 137, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.4. Para fins de fiscalização contratual, a contratada deverá encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, documentação comprobatória do cumprimento da cota de aprendizagem, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, relatório extraído de sistema oficial, cópia de contratos de aprendizagem vigentes, comprovantes de matrícula em curso de aprendizagem profissional, relação nominal dos aprendizes vinculados à empresa ou outro documento idôneo apto a demonstrar o atendimento da obrigação legal.
- 11.1.5. Caso a contratada não esteja legalmente obrigada ao cumprimento da cota de aprendizagem, deverá apresentar declaração formal indicando o fundamento da não incidência da obrigação. Caso esteja obrigada e não tenha preenchido integralmente a cota, deverá apresentar justificativa circunstanciada, acompanhada da comprovação das medidas concretas adotadas para a contratação de aprendizes, incluindo registros de busca ativa, divulgação de vagas, contato com entidades formadoras, instituições integrantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou demais entidades legalmente habilitadas, sem prejuízo da continuidade do dever de regularização.
 - 11.1.5.1. O descumprimento injustificado da obrigação de manutenção e comprovação da cota de aprendizagem poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, aplicação de sanções contratuais e, quando

caracterizada a hipótese legal, extinção do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.6. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

11.1.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

11.1.8. Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

11.1.9. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

11.1.10. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Projeto Básico.

11.1.11. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

11.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

11.1.13. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

11.1.14. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.

11.1.15. Procedimentos operacionais referentes às alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

11.1.16. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

11.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

11.1.18. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.19. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme legislação de regência e Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, devendo manter a regularidade dessas condições durante toda a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

12.1.2. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e

microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

12.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.6. A Contratante tratará exclusivamente com a Contratada para todos os assuntos relacionados à execução do contrato. O gerenciamento e supervisão de terceiros subcontratados, quando autorizados, será de responsabilidade integral da Contratada, sem qualquer vínculo ou obrigação para a Contratante.

12.1.7. A Contratada será responsável por assegurar a entrega dos produtos e serviços com qualidade e nos prazos estipulados, assumindo integral responsabilidade pelos resultados, independentemente da subcontratação de atividades de apoio ou meio.

13. CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A.** Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
 - B.** Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada nesta **Concorrência Eletrônica**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

13.8.1. A **licitante deverá manter atualizado** o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente

de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

14.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

14.6. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

14.8. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), conforme o caso, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

15.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos globais de referência utilizado na elaboração do orçamento base da licitação **não poderá ser reduzida** em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do Enunciado de Prejulgado Nº 67 do TCE/PE.

15.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CF. RESOLUÇÃO TCE-PE Nº182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022)

16.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art.140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

Gestor	Giselle Waleska Santos Sanguineto, matrícula nº 56.199-5
Suplente do gestor	Aerton Magno Nepomuceno da Silva, matrícula nº 55.964-8
Fiscal	Emanuel Messias Marques, matrícula nº 55.953-7
Suplente do Fiscal	Wallacy Ribeiro Ferreira, matrícula nº 56.133-5

17.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pela Fundação de Cultura de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos;

17.4. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Fundação de Cultura de Caruaru;

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.6. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;

17.7. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS DESPESAS DO CONTRATO

18.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

19.1.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

19.1.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

19.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

19.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

19.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

19.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

19.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

19.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

20. CLÁUSULA VINTE – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS

21. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS TOLERÂNCIAS

22.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

23.2. Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na sede da SIURB, localizada na rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, Caruaru/PE.

24.2. A CONTRATADA poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E
OBRAS - SIURB
Andrews de Melo Silva – Secretário
Contratante

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)
Contratada

Giselle Waleska Santos Sanguineto
Matrícula nº 56.199-5
Gestor

Emanuel Messias Marques
Matrícula nº 55.953-7
Fiscal

Aerton Magno Nepomuceno da Silva
Matrícula nº 55.964-8
Gestor Suplente

Wallacy Ribeiro Ferreira
Matrícula nº 56.133-5
Fiscal Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17B7-C114-DF1C-4142

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ILMA LIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARAES (CPF 825.XXX.XXX-53) em 21/07/2026 10:07:36
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO DIOGO MONTEIRO (CPF 073.XXX.XXX-02) em 21/07/2026 10:39:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/17B7-C114-DF1C-4142>